



Lei nº 501/2013

DATA: 09 de abril de 2013.

SÚMULA: Extingue cargos em provimento de comissão e regulamenta percentual de cargos comissionados preenchidos por servidores de carreira.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Extingue-se os cargos comissionados de Assessor de Divisão, constantes do Anexo I da Lei Municipal 311/2007, e criados pela Lei Municipal 220/2005.

Art. 2º - Em razão da extinção promovida no artigo anterior, fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 311/2007.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal direta e indireta serão ocupados por servidores de carreira no percentual mínimo correspondente a proporção do número de vagas ocupadas dos cargos comissionados em relação ao número de vagas ocupadas do quadro permanente do ente contratante.

§ 1º - A partir da vigência desta Lei não serão providos cargos em comissão em desacordo com o disposto no caput.

§ 2º - A nomeação de não servidores de carreira para os cargos de provimento em comissão deverá ser preenchida de consulta ao Departamento de Recursos Humanos do órgão contratante, a quem caberá acompanhar e controlar o cumprimento do percentual fixado do caput.

§ 3º - Para aferir o percentual mínimo previsto no caput o Departamento de Recursos Humanos do ente contratante deverá utilizar a seguinte fórmula:

$PM = C \times (100/E)$, onde PM = Percentual Mínimo C = Número de vagas ocupadas por cargos em comissão E = Número de vagas preenchidas do cargo permanente do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

§ 4º - A nomeação de não servidores de carreira somente poderão ser efetivada mediante a comprovação de que o percentual de cargos em comissão providos por servidores de carreira, aferido na forma do caput deste artigo, é igual ou superior aos percentuais ali estabelecidos na data da consulta.

§ 5º - Na hipótese de o computo dos percentuais de que trata o caput resultar número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 4º - Em razão do disposto no art. 1º da presente Lei, ficam revogadas parcialmente as disposições das Leis Municipais nº 220/2005 e 311/2007 que com esta conflitarem.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2013.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES
Primeiro Secretário